

O impeachment, a comissão especial da Câmara e o STF

1. Diz a lei 1.079/1950, que dispõe sobre o crime de responsabilidade e o respectivo processo:

Após ser recebida pelo presidente da Câmara, a denúncia contra o(a) presidente da República é enviada a uma comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos (o que significa, atualmente, 65 deputados, distribuídos proporcionalmente pelos vários partidos). A essa comissão, depois de, em 48 horas, eleger seu presidente e relator, cabe emitir parecer, dentro de dez dias, sobre se a denúncia deve ser ou não considerada objeto de deliberação. Quarenta e oito horas após sua publicação oficial, esse parecer deve ser incluído na ordem do dia, em primeiro lugar, para uma discussão única. Então, cinco representantes de cada partido podem falar, durante uma hora, sobre o parecer, podendo o relator responder a cada um. Encerrada a discussão, e submetido o parecer a votação nominal, a denúncia é arquivada, se não fôr considerada objeto de deliberação. No caso contrário, é remetida ao denunciado, que em vinte dias pode contestá-la.

A lei 1.079/1950 não diz como se faz a eleição da comissão especial. Incide, nesse caso, o regimento interno da Câmara, segundo o qual toda eleição se faz mediante voto secreto. A lei 1.079, é verdade, fala em voto nominal, mas apenas na votação do parecer da comissão, e não no momento da sua composição.

2. No início da República brasileira, era extensa a lista de atos “injusticiáveis”, tanto do legislativo quanto do executivo. Em outras palavras, eram atos considerados “questões políticas”, ou “questões interna corporis”, incluídos na discricionariedade desses poderes, não podendo, por isso, ser apreciados pelo judiciário.

Essa lista foi paulatinamente diminuindo, vindo-se a admitir mandados de segurança perpetrados por parlamentares contra atos da respectiva Mesa.

Durante o processo de responsabilização do presidente Collor, o Supremo Tribunal Federal, por cinco vezes, admitiu, processou e julgou mandados de segurança impetrados, pelo acusado, contra atos de direção daquele processo; entendeu-se competente desde que se alegasse “lesão ou ameaça a direito”.

Nesses mandados de segurança discutiu-se se, no processo de responsabilização do presidente, incidia a lei 1.079/1950, anterior à nova Constituição; alguns artigos dessa lei foram tidos então como inaplicáveis, dada sua incompatibilidade com as novas disposições constitucionais; por exemplo: ao contrário do que diz a lei 1.079, entendeu-se ser competente, o Senado, para formular a acusação (juízo de pronúncia), de tal modo que a decisão da Câmara corresponderia apenas a um juízo político de admissibilidade. Quanto ao modo de escrutínio, decidiu-se pela incidência do art. 23 da lei 1.079/50, que prevê votação nominal na deliberação sobre o parecer da Comissão Especial da Câmara.

O processo de responsabilização da presidente Dilma Rouseff, segundo tudo indica, será mais tumultuado do que foi aquele. Será ainda mais judicializado. E nada garante que sejam mantidas, pelo STF, posições definidas anteriormente.

Agora, por despacho liminar do ministro Edson Fachin (proferido não em mandado de segurança, mas em pedido de medida cautelar, interposta incidentalmente, no curso de argüição de descumprimento de preceito fundamental) acaba de ser sustado aquele processo, até manifestação do plenário. Sem adentrar outras considerações, o ministro entende prudente “evitar a prática de atos que eventualmente poderão ser invalidados pelo Supremo Tribunal Federal”.

A medida cautelar proposta pelo PCdoB pretende, entre outros pedidos, que seja ostensiva – e não secreta, como se fez – a votação para escolher os integrantes da Comissão Especial.

A meu ver, seu argumento mais forte é quanto à formação de chapas para a eleição da comissão. Para o PC do B, o correto (segundo o art. 19 da lei 1.079) é que os postulantes a membros da comissão sejam indicados pelos líderes dos partidos, e não por representantes de blocos parlamentares.

Ante o despacho do ministro Fachin, o processo de responsabilização da presidente Dilma fica suspenso até a próxima 4ª. feira, dia 16 de dezembro. Mas bastará que o julgamento do STF se estenda além disso, ou que haja um pedido de vista, para que a suspensão dure mais.